

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>178</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2009

--- Aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Eng. José Rodrigues Machado, Eng. Humberto da Silva Marques e Dr. Paulo Manuel Timóteo Leandro, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Dr.<sup>a</sup> Anabela Afonso - Directora de Departamento de Administração Geral, Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Arq.<sup>a</sup> Rita Zina, Arq.<sup>o</sup> Diogo Leitão. -----

--- Pelas onze horas e dez minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no primeiro ponto da ordem de trabalhos: -----

--- 1º - **PARCERIAS DE REGENERAÇÃO URBANA: - “ÓBIDOS CRIATIVA”** -

Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de Candidatura ao POCENTRO – Parcerias para a Regeneração Urbana: “Óbidos Criativa”, que se transcreve: - “Candidatura ao Programa Operacional do Centro – MAISCENTRO -----

Parcerias para a Regeneração Urbana – Acções Individuais -----

O Município de Óbidos adoptou a área da economia criativa e, mais especificamente, das indústrias criativas, como central para o seu modelo de desenvolvimento. Óbidos pretende afirmar-se progressivamente como uma economia criativa. -----

O objectivo global desta opção corresponde à afirmação de Óbidos como um centro criativo de excelência (*creative hub*), permitindo: -----

- atrair e fixar no Concelho e na região população com elevados níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo; -----
- aumentar os níveis de qualificação, criatividade e empreendedorismo da população residente e permitir a sua fixação no Concelho e na região. -----

No seguimento da publicação, dia 6 de Abril de 2009, do aviso de concurso “Centro – REU – 2009-07” respeitante ao Regulamento Específico “Parcerias para a Regeneração Urbana”, a Câmara Municipal de Óbidos desenvolveu uma candidatura denominada “Óbidos Criativa” que tem de ser submetida até às 18 horas do dia 30 de Abril de 2009, e que integra os seguintes projectos: -----

### Mapa de Investimentos

Designação da Operação	Investimento		
	2009	2010	Totais
Espaço Criativo "Baltazar Gomes Figueira"	69.633,00 €	14.367,00 €	<b>84.000,00 €</b>
Espaço Criativo "Josefa de Óbidos"	46.666,00 €	37.334,00 €	<b>84.000,00 €</b>
Espaço Criativo "André Reinoso"	69.999,00 €	56.001,00 €	<b>126.000,00 €</b>
Espaço Criativo "José Joaquim dos Santos"	87.500,00 €	70.000,00 €	<b>157.500,00 €</b>
Auditório do Mocharro	113.750,00 €	22.750,00 €	<b>136.500,00 €</b>
Grande Livraria de São Tiago	157.500,00 €	31.500,00 €	<b>189.000,00 €</b>
Casa das Rainhas - Óbidos Story Center	0,00 €	262.500,00 €	<b>262.500,00 €</b>
Chocolate Lounge	0,00 €	210.000,00 €	<b>210.000,00 €</b>
Balcão da Criatividade	0,00 €	157.500,00 €	<b>157.500,00 €</b>
<b>Totais</b>	<b>545.048,00 €</b>	<b>861.952,00 €</b>	<b>1.407.000,00 €</b>

### Mapa Fontes de Financiamento

Designação da Operação	Fontes de Financiamento		Totais
	FEDER	Contrapartida Municipal	
		Orçamento Municipal	

Câmara Municipal de Óbidos			179
Acta nº. 9		Reunião extraordinária de 30.4.2009	
Espaço Criativo "Baltazar Gomes Figueira"	58.492,00 €	25.508,00€	84.000,00 €
Espaço Criativo "Josefa de Óbidos"	58.492,00 €	25.508,00 €	84.000,00 €
Espaço Criativo "André Reinoso"	87.738,00 €	38.262,00 €	126.000,00 €
Espaço Criativo "José Joaquim dos Santos"	109.672,50 €	47.827,50 €	157.500,00 €
Auditório do Mocharro	95.049,50 €	41.450,50 €	136.500,00 €
Grande Livraria de São Tiago	131.607,00 €	57.393,00 €	189.000,00 €
Casa das Rainhas - Óbidos Story Center	182.787,50 €	79.712,50 €	262.500,00 €
Chocolate Lounge	146.230,00 €	63.770,00 €	210.000,00 €
Balcão da Criatividade	109.672,50 €	47.827,50 €	157.500,00 €
<b>Totais</b>	<b>979.741,00 €</b>	<b>427.259,00 €</b>	<b>1.407.000,00 €</b>

Óbidos, 28 de Abril de 2009". -----

Este documento vinha acompanhado da nota justificativa cujo teor é o seguinte: - “Assunto - **Nota justificativa da proposta de lançamento de concursos públicos e respectivo tipo de procedimento** -----

**PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE EMPREITADAS DE CONCEPÇÃO-CONSTRUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS INCLUÍDOS NA CANDIDATURA ÓBIDOS CRIATIVA – PRU 2ª FASE** -----

FUNDAMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NO N.º 3 DO ART. 43º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS -----

**Índice** -----

- I. A ESPECIFICIDADE DA REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÓNIO CULTURAL --
- II. OBRIGAÇÕES DE RESULTADO RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DA OBRA A REALIZAR -----
- III. COMPLEXIDADE TÉCNICA DO PROCESSO CONSTRUTIVO -----
- IV. ESPECIAL LIGAÇÃO DA TECNICIDADE PRÓPRIA DOS CONCORRENTES À CONCEPÇÃO DA OBRA --
- V. A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

**I. A ESPECIFICIDADE DA REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÓNIO CULTURAL** -----

Os projectos incluídos da candidatura **Óbidos Criativa – Parcerias para a Regeneração Urbana** localizam-se no Conjunto Urbano da Vila de Óbidos, na área designada no PDM como Centro Histórico e ainda na encosta poente, no caso da Capela de Nossa Senhora do Carmo ou do Mocharro. -----

A Vila de Óbidos constitui um conjunto urbano de elevado valor patrimonial - histórico, arqueológico, artístico, científico, social, técnico - tendo sido classificada como Monumento Nacional pelo Decreto nº 38 147, de 05 Janeiro 1951. -----

A Capela de Nossa Senhora do Carmo ou do Mocharro foi classificada como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 40361, de 20 de Outubro 1955, e é o mais importante templo medieval que se conserva na Vila de Óbidos, e um dos que melhor reflecte o que foi a arquitectura gótica nos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV. -----

A reabilitação do património arquitectónico, entendida como acção de conservação integrada, é a forma pela qual se procede à integração dos monumentos e edifícios antigos na sociedade actual, através da sua adaptação às necessidades da vida contemporânea, preservando ao mesmo tempo os elementos de interesse cultural. -----

Os monumentos, ou os imóveis integrados em conjuntos classificados, como é o caso dos edifícios em que se pretende intervir nesta candidatura, são simultaneamente bens culturais e construções, devendo a intervenção ter em especial atenção esta dupla instância. Enquanto bem cultural, as intervenções devem guiar-se pelos actuais ditames da conservação. Enquanto construção, as intervenções exigem o domínio e a aplicação de técnicas, materiais e sistemas construtivos específicos, diferentes dos utilizados nas construções correntes actuais, quer pela necessidade de utilizar materiais e tecnologias tradicionais, por vezes já pouco

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>180</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

conhecidas, como, noutros casos, pela necessidade de recorrer a materiais e tecnologias recentes e inovadoras. -----

Assim, as intervenções deverão adoptar como referência os seguintes documentos: -----

- Carta de Veneza - Carta Internacional sobre a Conservação e o Restauro de Monumentos e Sítios (1964); -----
- Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa – Conselho da Europa, Granada, 3 de Outubro de 1985; -----
- Carta Internacional sobre a salvaguarda das cidades históricas – ICOMOS, Washington D.C., 7 a 15 de Outubro de 1987; -----
- Declaração de Princípios da Sociedade para a Preservação do Património Construído – SPPC. Elaborada no Convento de Cristo, em Tomar, a 1 de Outubro de 1994; -----
- Documento de Nara sobre a autenticidade do património cultural – UNESCO, ICCROM, ICOMOS, 1 a 6 de Novembro de 1994; -----
- Carta de Lisboa sobre a reabilitação urbana integrada – 1º Encontro Luso-Brasileiro de Reabilitação Urbana, 21 a 27 de Outubro de 1995; -----
- Carta sobre o Património construído vernáculo – ICOMOS, Cidade do México, 17 a 23 de Outubro de 1999; -----
- Princípios para a conservação e o restauro do património construído - Carta de Cracóvia, 2000; -----
- Recomendações para a análise, conservação e restauro estrutural do património arquitectónico – ICOMOS, 2003; -----
- Guidance on urban rehabilitation – Council of Europe Publishing, 2004. -----

## II. OBRIGAÇÕES DE RESULTADO RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DA OBRA A REALIZAR -----

Um dos objectivos que se pretende atingir com os projectos propostos nesta candidatura consiste em promover a qualidade das intervenções no âmbito da conservação integrada do património cultural construído. -----

A concretização de acções de reabilitação de edifícios que possam constituir referências para obras futuras, à luz dos princípios actuais da conservação, quer pela escolha cuidada dos usos, quer pela aplicação dos princípios da intervenção mínima, compatibilidade e reversibilidade no que respeita às opções arquitectónicas e construtivas, é fundamental para a promoção de uma reabilitação do conjunto urbano da Vila que não resulte na perda ou diminuição da sua autenticidade patrimonial. -----

O desafio que se coloca é o da conciliação entre a preservação e recuperação dos valores estéticos, históricos, arquitectónicos e urbanísticos inerentes aos edifícios que integram o conjunto urbano da Vila de Óbidos (MN desde 1951) e a sua beneficiação geral, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança, melhorando os seus níveis de desempenho e adaptando-os às necessidades dos usos definidos para cada um dos edifícios, procurando soluções que permitam atingir estes objectivos com optimização dos custos. -----

## III. COMPLEXIDADE TÉCNICA DO PROCESSO CONSTRUTIVO -----

*«Pela sua natureza e pelo tipo de valores envolvidos, as acções de conservação do património são actividades de grande complexidade que exigem avaliações e formas de actuação próprias e que devem ser concebidas de forma integrada e subordinadas à aplicação de princípios teóricos que as devem orientar. -----*

*Adopta-se como princípio genérico que são as técnicas que têm de ser adaptadas aos princípios e não estes a serem adaptados às práticas usuais que essas técnicas envolvam. -----*

*Reconhece-se que a conservação do património construído é uma disciplina autónoma, que faz apelo a outras áreas do conhecimento como as engenharias, a arquitectura, a história da arte, a arqueologia, a geologia, a informática, etc., mas que se rege por regras próprias. Esta interdisciplinaridade é uma noção básica e essencial à prossecução de acções correctas e eficazes. -----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>181</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

*Por conservação entende-se o conjunto de acções destinadas a prolongar o tempo de vida de um dado elemento do património e a manter ou restabelecer a sua unidade sem cometer mistificações artísticas ou históricas e sem alterar os traços característicos da passagem do tempo.* -----

*Considera-se que as técnicas e os materiais tradicionais são um património de valor intrínseco que importa preservar e que muitas vezes constituem as soluções mais apropriadas para a conservação do património (...). -----  
 (...) as intervenções sobre o património devem obedecer aos princípios éticos aceites pela comunidade científica por forma a garantir a qualidade da intervenções, a conservação do máximo de elementos originais e a redução dos riscos de acções indesejáveis.» <sup>(1)</sup> -----*

<sup>(1)</sup> Extracto da Declaração de Princípios da Sociedade para a Preservação do Património Construído – SPCC. Elaborada no Convento de Cristo, em Tomar, a 1 de Outubro de 1994. -----

De acordo com o art. 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, que aprova também a classificação de obras por categorias, consoante o grau de complexidade do projecto, estas obras incluem-se nas categorias III e IV, uma vez que a elaboração do projecto está condicionada, relativamente às obras correntes, nomeadamente pela: -----

- Obrigatoriedade de pesquisa de várias soluções que conduzam a novos sistemas e métodos e à aplicação de materiais e elementos de construção diferentes das correntes na prática respectiva (categoria III). -----
- Integração num contexto construído que determina exigências relevantes, correspondentes a designadamente, aspectos relacionados com contextos visuais de excepção e históricos (categoria III). -----
- Obrigação especial de inovação técnica do programa (categoria III). -----
- Imposição mais severa do que as anteriormente especificadas, ou em que seja dominante a pesquisa de soluções individualizadas (categoria IV). -----

#### **IV. ESPECIAL LIGAÇÃO DA TECNICIDADE PRÓPRIA DOS CONCORRENTES À CONCEPÇÃO DA OBRA** -----

Entende-se por Projecto de Execução o documento destinado a facultar **todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar**, sendo constituído por um conjunto de peças escritas e desenhadas de inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra (Vd. disposições conjugadas da alínea c) do art. 1.º, com o art. 7.º, ambos da Portaria n.º 701-H/08, de 29 de Julho). -----

Tratando-se de obras de reabilitação de imóveis com necessidade de reabilitação estrutural total ou parcial, em função do estado de conservação, e tendo em atenção a exigência ao nível da preservação dos valores em presença, que passa nomeadamente pela preservação da maior quantidade possível de materiais existentes e utilização de materiais e técnicas específicas e adaptadas a cada caso concreto de forma a serem compatíveis com os existentes, torna-se particularmente complexo o processo construtivo da obra a realizar e justifica-se a especial ligação entre a concepção do projecto e a execução da obra. -----

**Na prática o projecto de execução de uma reabilitação com estas características deverá ser um processo dinâmico capaz de se adaptar às especificidades da obra.** É natural, por consequência, que a especificidade das intervenções de reabilitação se reflita na própria formação do contrato. -----

Neste âmbito, um dos aspectos mais evidentes é a impossibilidade do estabelecimento rigoroso e inequívoco dos tipos de trabalhos e das respectivas quantidades. -----

Enquanto na construção de uma nova estrutura estes aspectos podem ser definidos com rigor a partir das peças que constituem o projecto, numa intervenção de reabilitação de uma estrutura existente essa definição é susceptível de variações significativas. -----

A concepção e a execução de uma intervenção de reabilitação de uma estrutura antiga, com materiais e processos construtivos diferentes dos usados na construção corrente, contrastam claramente com a construção de uma nova estrutura. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>182</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

A fase de concepção da intervenção pressupõe uma recolha de informação mais vasta e complexa, que passa pela pesquisa documental, verificação da sua geometria, inspecções e ensaios para a caracterização dos elementos estruturais e materiais constituintes e diagnóstico das anomalias por eles apresentados. -----

A qualidade do projecto pressupõe conhecimentos extensos das patologias e das tecnologias para a sua reabilitação, para poder escolher as soluções mais adequadas ao caso concreto, e uma interacção muito próxima com o Dono de Obra e os intervenientes na sua execução. ----

Por último, importa salientar a influência que tem para a qualidade final da obra, o domínio que o empreiteiro possua das técnicas seleccionadas pelo projectista e que podem ser razoavelmente estabilizadas e difundidas ou recém-introduzidas e, por isso, mais exigentes quanto ao rigor de execução. -----

Os principais operacionais devem corresponder a figuras profissionais tradicionais com formação específica, mas também incluem figuras profissionais novas, variáveis conforme a técnica utilizada, enquadrados por encarregados e engenheiros civis com experiência nessas tecnologias menos divulgadas. -----

#### **V. A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

O Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que regula a formação e execução dos contratos públicos, estabelece no seu art.38.º, que a decisão da escolha do procedimento de formação de contratos deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

No caso das empreitadas de obras públicas, independentemente do tipo de procedimento a aplicar, é obrigatória a definição dos **Elementos da Solução da Obra como parte integrante do caderno de encargos** (Vd. n.º 1 do artigo 43.º) -----

Como regra geral, definida no n.º 1 do artigo 43.º do CCP, o caderno de encargos do procedimento deve incluir o Programa e o Projecto de Execução. -----

A especificidade da reabilitação dos imóveis que integram a candidatura **Óbidos Criativa – Parcerias para a Regeneração Urbana** obrigou à ponderação da melhor solução quanto à escolha do tipo de procedimento para a formação do contrato, porquanto pretende-se que as acções de reabilitação de edifícios possam constituir referências para obras futuras, à luz dos princípios actuais da conservação, quer pela escolha cuidada dos usos, quer pela aplicação dos princípios da intervenção mínima, compatibilidade e reversibilidade no que respeita às opções arquitectónicas e construtivas. -----

Mas sobretudo e fundamentalmente porque se quer que a entidade adjudicatária assumira um conjunto de obrigações relativas à utilização da obra que **não resulte na perda ou diminuição da sua autenticidade patrimonial**. -----

Por outro lado, também a complexidade dos projectos condiciona as obras correntes exigindo em razão da tecnicidade própria dos concorrentes uma especial ligação destes à concepção daquelas, nomeadamente pela: -----

- Obrigatoriedade de pesquisa de várias soluções que conduzam a novos sistemas e métodos e à aplicação de materiais e elementos de construção diferentes das correntes na prática respectiva (categoria III). -----
- Integração num contexto construído que determina exigências relevantes, correspondentes a designadamente, aspectos relacionados com contextos visuais de excepção e históricos (categoria III). -----
- Obrigação especial de inovação técnica do programa (categoria III). -----
- Imposição mais severa do que as anteriormente especificadas, ou em que seja dominante a pesquisa de soluções individualizadas (categoria IV). -----

E ainda porque: -----

- A fase de concepção da intervenção pressupõe uma recolha de informação mais vasta e complexa, que passa pela pesquisa documental, verificação da sua geometria, inspecções e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>183</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

ensaios para a caracterização dos elementos estruturais e materiais constituintes e diagnóstico das anomalias por eles apresentados. -----

- A qualidade do projecto pressupõe conhecimentos extensos das patologias e das tecnologias para a sua reabilitação, para poder escolher as soluções mais adequadas ao caso concreto, e uma interacção muito próxima com o Dono de Obra e os intervenientes na sua execução. -----

- A influência que tem para a qualidade final da obra, o domínio que o empreiteiro possua das técnicas seleccionadas pelo projectista e que podem ser razoavelmente estabilizadas e difundidas ou recém-introduzidas e, por isso, mais exigentes quanto ao rigor de execução. -----

Pelas razões expostas, optou-se pelo desenvolvimento dos procedimentos por Concurso Público, tendo em atenção os pressupostos constantes do disposto no número n.º 3 do artigo 43.º do CCP, que estabelece: -----

**«em casos excepcionais devidamente fundamentados, (...) nos quais a complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar requeira, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à concepção daquela, a entidade adjudicante pode prever, como aspecto da execução do contrato a celebrar, a elaboração do projecto de execução, caso em que o caderno de encargos deve ser integrado apenas por um programa.»** ---

A opção fundamenta-se, assim, essencialmente nos seguintes objectivos, que se encontram atendidos nas peças dos procedimentos concursais: -----

- **Garantir** que a promoção da reabilitação do conjunto urbano da Vila, **não resulte na perda ou diminuição da sua autenticidade patrimonial, vinculando a entidade adjudicatária a um conjunto de obrigações que assegurem o atingir deste resultado.** -----

- **Garantir, devido à complexidade técnica do processo das obras, a ligação dos concorrentes à concepção daquelas, condição essencial à execução do projecto do modo mais eficiente e racional quanto à utilização dos meios técnicos, materiais e financeiros e fundamentalmente à escolha da equipa multidisciplinar com qualificação e competências efectivamente adequadas.**”

--- *Depois do Senhor Presidente ter feito a apresentação das candidaturas e da Dr.ª Anabela Afonso e da Arq.ª Rita Zina terem prestado esclarecimentos ao Senhor Vereador José Machado, foram as presentes propostas aprovadas por unanimidade.* -----

--- **2º - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO – BALTAZAR GOMES FIGUEIRA:**

- Para conhecimento, foi presente a candidatura para reabilitação do edifício referido em epígrafe, com um valor estimado para a execução da obra de €80 000,00 (oitenta mil euros). -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- **3º - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSEFA D'ÓBIDOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:**

- Para conhecimento, foi presente a candidatura referente ao assunto referenciado, cuja informação se transcreve: - “Assunto: REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSEFA D'ÓBIDOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

1. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSEFA D'ÓBIDOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	80.000,00 €	270 – 320 dias	44.500,00 €	35.500,00 €

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>184</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

2. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----
3. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
4. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Pedro Félix – Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: Cristina Cardoso - Arquitecta

Leandro Filipe - Arquitecto

Vogais suplentes: Luís Almeida – Eng.º Civil

Catarina Canha – Eng.ª

5. A decisão de contratar é do Presidente da Câmara no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
  6. Propõe-se ainda a designação da Arquitecta Maria José Pato como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----
- Anexo:** Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP” -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----

Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral”. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- 4º - **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - “ANDRÉ REINOSO”, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para conhecimento, foi presente a candidatura referente ao assunto referenciado, cuja informação se transcreve: - “Assunto: REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - “ANDRÉ REINOSO”, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

1. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO-“ANDRÉ REINOSO”, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	120.000,00 €	270 – 320 dias	66.500,00 €	53.500,00 €

2. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>185</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

3. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

4. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Pedro Félix - Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: Cristina Cardoso – Arquitecta

Rui Resende - Eng.º Civil

Vogais suplentes: Nuno Machado - Eng.º Florestal

Paula Salvador - Arquitecta

5. A decisão de contratar é do Presidente da Câmara no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

6. Propõe-se ainda a designação da Arquitecta Maria José Pato, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----

Anexo: Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP”. -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----

Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral” -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- 5º - **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a

proposta de procedimento para lançamento de Concurso Público de Empreitada de Concessão Construção do Espaço Criativo "José Joaquim dos Santos", acompanhada da informação que se transcreve: - ASSUNTO: REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

7. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	150.000,00 €	270 – 320 dias	83.000,00 €	67.000,00 €

8. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----

9. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>186</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

10. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Pedro Félix - Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: Maria José Pato - Arquitecta

Rui Resende – Eng.º Civil

Vogais suplentes: Rita Zina - Arquitecta

Catarina Canha – Eng.ª

11. A decisão de contratar é do Executivo Municipal no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

12. Propõe-se ainda a designação do Eng.º Civil Nuno Cerejeira, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----

Anexo: Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP” -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----  
Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral”. -----

--- *A Câmara, depois de apreciar os citados documentos, deliberou por unanimidade aprovar o procedimento de abertura do concurso público nos termos propostos.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Tomei nota do esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara que, na eventualidade desta candidatura não ser aprovada, a obra far-se-á na mesma. Nesta situação há um esforço financeiro significativo do Município. Recordo que sugeri para este tipo de obra, em que nem todas as empresas detentoras de alvará terão capacidade e experiência para a sua realização, seja efectuada uma pré-selecção dos concorrentes. A ser assim, o critério de adjudicação seria apenas com base no preço, evitando-se a subjectividade da classificação da qualidade da proposta e outras. Recordo também o alerta para o risco que existirá de eventuais trabalhos a mais poderem ultrapassar o máximo legalmente definido, o que implicaria novo concurso. Tendo em conta o apelo do Senhor Presidente da Câmara para a necessidade de ser dado andamento urgente e à importância do que está em causa, votei a favor.” -----

--- 6º - **REABILITAÇÃO DA IGREJA DE N. SRA. DO CARMO PARA INSTALAÇÃO DE AUDITÓRIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para conhecimento, foi presente a candidatura referente ao assunto referenciado, cuja informação se transcreve: - “Assunto: REABILITAÇÃO DA IGREJA DE N. SRA. DO CARMO PARA INSTALAÇÃO DE AUDITÓRIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO --

1. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DA IGREJA DE N. SRA. DO CARMO PARA INSTALAÇÃO DE AUDITÓRIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	130.000,00 €	180 – 210 dias	108.000,00 €	22.000,00 €

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>187</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

2. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----
3. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
4. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Pedro Félix – Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: José Chaves - Arquitecto

Luis Almeida - Eng.º Civil

Vogais suplentes: Maria José Pato - Arquitecta

Nuno Machado – Eng.º Florestal

5. A decisão de contratar é do Presidente da Câmara no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
6. Propõe-se ainda a designação da Arquitecta Mafalda Sousa, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----  
Anexo: Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP” -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----

Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral”. -----

--- *A Câmara tomou conhecimento.* -----

--- 7º - **REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO TIAGO PARA INSTALAÇÃO DE LIVRARIA, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para

apreciação e eventual aprovação foi presente a Proposta de Procedimento para lançamento de Concurso Público de Empreitada de Concessão Construção da Grande Livraria de São Tiago, acompanhada da informação que se transcreve: - “ASSUNTO: REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO TIAGO PARA INSTALAÇÃO DE LIVRARIA, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

13. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín.e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DA IGREJA DE SÃO TIAGO PARA INSTALAÇÃO DE LIVRARIA, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	180.000,00 €	180 - 210 dias	150.000,00 €	30.000,00 €

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>188</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

14. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----
15. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -
16. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----
- |                   |  |
|-------------------|--|
| Presidente:       | Humberto Marques, Eng.º Vereador em Regime de Permanência  |
| Vogais efectivos: | Mafalda Sousa - Arquitecta<br>Nuno Cerejeira – Eng.º Civil |
| Vogais suplentes: | Leandro Filipe - Arquitecto<br>Rui Resende – Eng.º Civil   |
17. A decisão de contratar é do Executivo Municipal no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
18. Propõe-se ainda a designação da Arquitecta Rita Zina, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----
- Anexo: Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º3 do artigo 43.º do CCP” -----
- Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----
- Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral”. -----
- *A Câmara, depois de apreciar os citados documentos, deliberou por unanimidade aprovar o procedimento de abertura do concurso público nos termos propostos.* -----
- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Tomei nota do esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara que, na eventualidade desta candidatura não ser aprovada, a obra far-se-á na mesma. Nesta situação há um esforço financeiro significativo do Município. Recordo que sugeri para este tipo de obra, em que nem todas as empresas detentoras de alvará terão capacidade e experiência para a sua realização, seja efectuada uma pré-selecção dos concorrentes. A ser assim, o critério de adjudicação seria apenas com base no preço, evitando-se a subjectividade da classificação da qualidade da proposta e outras. Recordo também o alerta para o risco que existirá de eventuais trabalhos a mais poderem ultrapassar o máximo legalmente definido, o que implicaria novo concurso. Tendo em conta o apelo do Senhor Presidente da Câmara para a necessidade de ser dado andamento urgente e à importância do que está em causa, votei a favor.” -----
- 8º - **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE CASA DAS RAINHAS - ÓBIDOS STORY CENTER, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentada a proposta de Procedimento para lançamento de Concurso Público de Empreitada de Concessão Construção da Casa das Rainhas - Óbidos Story Center. A presente proposta vinha acompanhada da seguinte informação: - “ASSUNTO: REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>189</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

INSTALAÇÃO DE CASA DAS RAINHAS - ÓBIDOS STORY CENTER, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

- Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE CASA DAS RAINHAS - ÓBIDOS STORY CENTER, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	250.000,00 €	180 – 210 dias	-----	250.000,00 €

- Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----
- Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
- Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Pedro Félix – Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: Rita Zina - Arquitecta  
Nuno Cerejeira – Eng.º Civil

Vogais suplentes: Maria José Pato - Arquitecta  
Rui Resende – Eng.º Civil

- A decisão de contratar é do Executivo Municipal no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
- Propõe-se ainda a designação do Eng.º Civil Luís Almeida, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----  
Anexo: Informação técnica "Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP" -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----

Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral". -----

--- ***A Câmara, depois de apreciar os citados documentos, deliberou por unanimidade aprovar o procedimento de abertura do concurso público nos termos propostos.*** -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - "Tomei nota do esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara que, na eventualidade desta candidatura não ser aprovada, a obra far-se-á na mesma. Nesta situação há um esforço financeiro significativo do Município. Recordo que sugeri para este tipo de obra, em que nem todas as empresas detentoras de alvará terão capacidade e experiência para a sua realização, seja efectuada uma pré-selecção dos concorrentes. A ser assim, o critério de adjudicação seria apenas com base no preço, evitando-se a subjectividade da classificação da qualidade da proposta e outras. Recordo também o alerta para o risco que existirá de eventuais trabalhos a mais poderem ultrapassar o máximo legalmente definido, o que implicaria novo concurso. Tendo em conta o apelo do Senhor Presidente da Câmara para a necessidade de ser dado andamento urgente e à importância do que está em causa, votei a favor." -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>190</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

--- 9º - **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE CHOCOLATE LOUNGE, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para apreciação e eventual aprovação foi presente a proposta de Procedimento para lançamento de Concurso Público de Empreitada de Concessão Construção do Chocolate Lounge. Esta proposta vinha acompanhada da informação que se transcreve: - “ASSUNTO: REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE CHOCOLATE LOUNGE, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO -----

1. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE CHOCOLATE LOUNGE, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO	200.000,00 €	270 – 320 dias	-----	200.000,00 €

2. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----
3. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
4. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Pedro Félix – Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: Cristina Cardoso - Arquitecta

Rui Resende – Eng.º Civil

Vogais suplentes: José Chaves - Arquitecto

Maria José Pato - Arquitecta

5. A decisão de contratar é do Executivo Municipal no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----

Propõe-se ainda a designação da Arquitecta Rita Zina, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----

Anexo: Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP” -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----

Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral”. -----

--- ***A Câmara, depois de apreciar os citados documentos, deliberou por unanimidade aprovar o procedimento de abertura do concurso público nos termos propostos.*** -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Tomei nota do esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara que, na eventualidade desta candidatura não ser aprovada, a obra far-se-á na mesma. Nesta situação há um esforço financeiro significativo do Município. Recordo que sugeri para este tipo de obra, em que nem todas as empresas detentoras de alvará terão capacidade e experiência para a sua realização, seja efectuada uma pré-selecção dos concorrentes. A ser assim, o critério de adjudicação seria apenas com base no preço, evitando-se a subjectividade da classificação da qualidade da proposta e outras. Recordo também o alerta para o risco que existirá de eventuais trabalhos

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>191</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

a mais poderem ultrapassar o máximo legalmente definido, o que implicaria novo concurso. Tendo em conta o apelo do Senhor Presidente da Câmara para a necessidade de ser dado andamento urgente e à importância do que está em causa, votei a favor.” -----

--- 10º - **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE BALCÃO DA CRIATIVIDADE, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO:** - Para apreciação e eventual aprovação foi apresentada a proposta de Procedimento para lançamento de Concurso Público de Empreitada de Concessão Construção do Balcão da Criatividade. Vinha esta proposta acompanhada pela seguinte informação: - “ASSUNTO: REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE BALCÃO DA CRIATIVIDADE, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO. -----

1. Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, apresenta-se para apreciação, e eventual aprovação, as peças do procedimento (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) para a seguinte obra: -----

Nome da Empreitada	Preço Base	Prazos de Execução (Mín. e Máx.)	Valor a Cabimentar em 2009	Valor a Cabimentar em 2010
REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE BALCÃO DA CRIATIVIDADE, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO.	150.000,00 €	270 – 320 dias	-----	150.000,00 €

2. Para efeitos de prévia cabimentação das despesas inerentes ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deve exceder o valor acima indicado. -----
3. Garantida a devida cabimentação, caso as peças referidas no ponto 1 da presente informação mereçam aprovação, pelas razões expostas na informação técnica que se anexa, propõe-se a adopção de procedimento de concurso público ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
4. Para a condução do procedimento, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 67.º, do mesmo diploma legal, propõe-se a designação de júri com a seguinte constituição, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento: -----

Presidente: Humberto Marques, Eng.º, Vereador em Regime de Permanência

Vogais efectivos: Mafalda Sousa - Arquitecta

Rui Resende – Eng.º Civil

Vogais suplentes: Maria José Pato - Arquitecta

Luís Almeida – Eng.º Civil

5. A decisão de contratar é do Executivo Municipal no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
6. Propõe-se ainda a designação do Eng.º Civil Nuno Cerejeira, como Director de Fiscalização da Obra para a referida empreitada. -----  
Anexo: Informação técnica “Fundamentos para a aplicação do regime previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP” -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----  
Anabela Afonso, Directora do Departamento de Administração Geral”. -----

--- ***A Câmara, depois de apreciar os citados documentos, deliberou por unanimidade aprovar o procedimento de abertura do concurso público nos termos propostos.*** -----

--- O Senhor Vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Tomei nota do esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara que, na eventualidade desta candidatura não ser aprovada, a obra far-se-á na mesma. Nesta situação há um esforço financeiro significativo do Município. Recordo que sugeri para este tipo de obra, em que nem todas as

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>192</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

empresas detentoras de alvará terão capacidade e experiência para a sua realização, seja efectuada uma pré-selecção dos concorrentes. A ser assim, o critério de adjudicação seria apenas com base no preço, evitando-se a subjectividade da classificação da qualidade da proposta e outras. Recordo também o alerta para o risco que existirá de eventuais trabalhos a mais poderem ultrapassar o máximo legalmente definido, o que implicaria novo concurso. Tendo em conta o apelo do Senhor Presidente da Câmara para a necessidade de ser dado andamento urgente e à importância do que está em causa, votei a favor.” -----

--- 11º - **CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA**: - Foi presente a informação que se transcreve: - “**ASSUNTO: Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e ponto de aluguer de bicicletas** -----

A fim de concessionar o direito de exploração de um equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e ponto de aluguer de bicicletas, propriedade do Município, sito no Bom Sucesso, propõe-se: -----

1. A adopção de procedimento de concurso público ao abrigo no previsto na *alínea b)*, do n.º 1 e *alínea c)* do n.º 2 do art.º 16.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----
2. A aprovação das peças do procedimento em anexo (caderno de encargos e programa de concurso), das quais se destaca: -----
  - » Montantes mínimos a pagar pelo concessionário: -----
    - Pagamento inicial: € 80.000,00 (oitenta mil euros) -----
    - Pagamento mensal (renda): € 1.000,00 (mil euros). -----
    - » Prazo de vigência do contrato: 10 anos, prorrogável por igual período, até ao limite de 20 anos. -----
    - » Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes factores: -----
      - A) Preço – 60%** -----
      - B) Tipo de Restaurante – 30%** -----
      - C) Período anual de funcionamento – 10%** -----
3. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri, a quem deverão ser delegadas as competências para os esclarecimentos relativos às peças do procedimento, sendo proposta a seguinte constituição: -----
  - Presidente: Cecília Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira -----
  - Vogais efectivos: -----
    - Arquiteta Mafalda Sousa, Técnica Superior 1ª Classe -----
    - Arquitecto Leandro Filipe, Técnico Superior 2ª Classe -----
  - Vogais suplentes: -----
    - Eng. Nuno Cerejeira, Técnico Superior Principal -----
    - Eng. Rui Resende, Técnico Superior Estagiário -----
4. A decisão de contratar é do Executivo Municipal, no uso da competência que lhe é atribuída pela *alínea b)* do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho conjugado com a *alínea f)* do n.º 1 do artigo 14º (Norma revogatória) do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o CCP. -----

Óbidos, 29 de Abril de 2009 -----  
A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço”. -----

--- **A Câmara aprovou por unanimidade o conteúdo da presente informação. Mais deliberou convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, para aprovação das condições da concessão.** -----

--- 12º - **CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM**

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>193</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

**EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Para apreciação e eventual aprovação foram presentes as propostas de Caderno de Encargos e Programa de Concurso Público para a Concessão do Direito de Exploração do Equipamento com funções de Apoio de Praia do Bom Sucesso - Lagoa. -----

--- *Depois de ouvidas as explicações dadas pelo Senhor Presidente e analisadas as referidas propostas, a Câmara aprovou-as por unanimidade, com as seguintes alterações sugeridas pelo Senhor Vereador Humberto Marques:* -----

- a) *o período de entrega das propostas será de nove dias em vez dos vinte dias referidos no artigo 17º do Programa de concurso;* -----
- b) *o prazo para início da execução das obras, previsto na cláusula nona do Caderno de Encargos, será de cinco dias após a data de assinatura do contrato de concessão, e o período de execução das obras previsto no nº 2 da Cláusula 9ª será de quarenta e cinco dias.* -----

--- O Senhor Vereador José Machado apresentou a seguinte declaração de voto: - “Tomei boa nota da informação dada pelo Senhor Presidente da Câmara quanto à legalização do edifício construído junto à Lagoa de Óbidos, no Bom Sucesso, há cerca de cinco anos, em zona de REN e sem a devida autorização da Administração Central, em virtude do requerido RIP – Reconhecimento de Interesse Público pedido pela Câmara não ter sido anteriormente aprovado. - Quanto ao negócio deste investimento, parece que vão ser necessários quase vinte anos para a sua recuperação. -----

Existem cafés/restaurantes, entre cinquenta a duzentos metros, dos referidos restaurantes construídos pela Câmara há cerca de cinco anos: “A Bateira”, “Café da Maria”, “Café do Marcolino”, “Café Bar da Associação de Proprietários” e “Café do Francês” (este último está de momento fechado). -----

Há ainda nesta zona o “Café do Rei Cortiço”, o “Bar Restaurante do Dário” e a “Cantina do Bom Sucesso” (ao lado do Dário). Estes empresários apenas têm tido bom movimento de negócio nos meses de Julho e Agosto e depois têm de repartir os proventos desses dois meses por todo o ano. Alguns estabelecimentos têm mudado de responsáveis. Estes empresários não viram com bons olhos o investimento levado a cabo pela Câmara Municipal, por pensarem que lhes vai, ainda mais, dificultar a situação. As críticas são muito fortes. -----

Finalmente convém lembrar que continua por solucionar a situação de vários lotes destinados a moradias de rés-do-chão no Bom Sucesso e que, posteriormente, passaram a ser abrangidos pelo regime jurídico da REN. Uma vez regularizados os restaurantes da Câmara, deve agora o Município ajudar, legalmente, a ultrapassar o impasse, para os citados proprietários de lotes poderem construir moradias de um piso já que pagam anualmente imposto como os respectivos terrenos são para construção de habitação.” -----

--- 13º - **PROCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, A APMALO E O IPIMAR:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de Protocolo a Celebrar com a APMALO e o IPIMAR, a qual se reproduz: -----

“ACORDO DE COLABORAÇÃO -----  
ASSESSORIA TÉCNICA -----

----- PARA A REALIZAÇÃO DE UM PROJECTO DE AQUACULTURA EM ÓBIDOS: -----

Tendo em conta que: -----

- O Plano Estratégico Nacional para a Pesca (PEN PESCA 2007-2012) visa definir os objectivos e prioridades de Portugal para o sector da pesca, quer os referentes à Política Comum das Pescas quer a outros domínios específicos não directamente abrangidos pela Política Comum das Pescas; -----
- O Plano Estratégico Nacional para a Pesca visa conferir uma visão estratégica de conjunto sobre a política de desenvolvimento do sector da pesca para o período 2007-2013; -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>194</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

- O Plano Estratégico Nacional constitui o quadro de referência para a execução da política pesqueira nacional e é a base das acções a financiar ao abrigo do Fundo Europeu das Pescas, no quadro do Programa Operacional do MAR (PROMAR); -----
- A estratégia de desenvolvimento sustentável visa “Reforçar, inovar e diversificar a produção aquícola”; -----
- As linhas de actuação da estratégia de desenvolvimento sustentável visam: -----
  - Estabelecer um plano de Ordenamento da Actividade aquícola; -----
  - Promover a melhoria da articulação institucional entre as diferentes entidades envolvidas nos processos de licenciamento; -----
  - Incentivar a utilização do processo de certificação do produto e do processo produtivo; --
  - Apostar no aumento da produção, na diversificação de espécies e na oferta de novos produtos; -----
  - Promover a inovação, privilegiando a parceria entre entidades de investigação e o tecido produtivo; -----
  - Promover a formação profissional dirigida às necessidades específicas. -----
- Que o Eixo 2 - Aquicultura, Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aquicultura tem como objectivos: -----
  - Aumentar a produção aquícola de forma sustentável com vista à aproximação das médias comunitárias; -----
  - Inovar e diversificar a produção da indústria e da aquicultura; -----
  - Melhorar a participação dos produtos da pesca e da aquicultura nos mercados externos, privilegiando o reforço das cadeias de valor. -----
- Que as principais medidas visam o apoio à instalação ou à modernização de unidades produtivas e estabelecimentos conexos, tendo em vista o aumento e diversificação da oferta em quantidade e qualidade de produtos da aquicultura com boas perspectivas de absorção pelo mercado. -----

e -----

- Considerando o interesse existente do Município de Óbidos em desenvolver um projecto de exploração aquícola na margem norte da Lagoa de Óbidos para criação de Bivalves e outros tipos de pescado, com vista ao desenvolvimento económico local e do sector. -----

Entre: -----

O Município de Óbidos, representado pelo seu Presidente, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, designado no presente acordo como Primeiro Outorgante, -----

o -----

Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P. através do IPIMAR, com sede na Avenida 5 de Outubro, 8700-305 Olhão, NIF 508275784, adiante designado abreviadamente por IPIMAR e representado pelo seu Director, Doutor Carlos Luciano Costa Monteiro -----

e -----

Associação de Pescadores e Mariscadores Amigos da Lagoa de Óbidos, representada pelo seu Presidente da Direcção, designado no presente acordo como Terceiro Outorgante -----

**É celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes Cláusulas:** -----

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

1. O objecto do presente acordo é a prestação de assessoria técnica especializada por parte do IPIMAR ao Município de Óbidos para a elaboração de um projecto de exploração aquícola na margem norte da Lagoa de Óbidos. -----
2. A assessoria técnica referida no número anterior abrange o apoio à elaboração, apresentação e acompanhamento de candidatura aos apoios no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional - QREN, até à decisão final que sobre ela recaia e o apoio na elaboração no projecto de execução bem como na instrução do processo para licenciamento da CCDRLVT. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>195</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

3. Caso a candidatura venha a ser aprovada, será estabelecido uma adenda, que fará parte integrante do presente acordo, onde serão estabelecidas as condições técnicas, logísticas e operacionais que as partes entendam acordar. -----

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações do Município de Óbidos**

Na prossecução do objecto do presente acordo, o Município de Óbidos compromete-se a: -----

- a) Assegurar a coordenação administrativa do projecto e da candidatura e os respectivos compromissos financeiros; -----
- b) Disponibilizar ao IPIMAR toda a informação disponível necessária à elaboração do projecto já identificado, e à elaboração, apresentação e acompanhamento de candidatura do projecto de exploração aquícola; -----
- c) Responder de forma célere e em tempo útil às solicitações de informações do IPIMAR, e nas mesmas condições, facultar os documentos necessários à instrução do projecto e da candidatura referidos. -----

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do IPIMAR**

O IPIMAR compromete-se a: -----

- a) Prestar a assessoria técnica ao Município de Óbidos nas condições acordadas na cláusula 1ª. -----
- b) Responder de forma célere e em tempo útil às solicitações de informações do Município de Óbidos, e nas mesmas condições, facultar os documentos necessários à instrução do projecto e da candidatura referidos. -----

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações da Associação de Pescadores e Mariscadores Amigos da Lagoa de Óbidos**

A Associação de Pescadores e Mariscadores Amigos da Lagoa de Óbidos compromete-se a responder de forma célere e em tempo útil às solicitações de informações quer do Município de Óbidos quer do IPIMAR (Instituto Nacional dos Recursos Biológicos), assim como facilitar os documentos necessários à instrução do projecto e da candidatura referidos. -----

#### **Cláusula 5ª**

##### **Encargos financeiros**

1. No âmbito do presente acordo, o Município de Óbidos compromete-se a efectuar o pagamento ao IPIMAR de €5 000,00 (cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O pagamento referido no número anterior, refere-se à colaboração do IPIMAR na elaboração da memória descritiva (técnico-científica) de suporte à candidatura, apoio no preenchimento do formulário de candidatura e esclarecimentos na fase de avaliação da candidatura e até á decisão final que sobre ela recaia. -----
3. O pagamento é efectuado no prazo de 60 dias após a assinatura do presente acordo de colaboração. -----

#### **Cláusula 6ª**

##### **Vigência do acordo e respectivas fases de execução**

1. O presente acordo de colaboração vigora até à conclusão do procedimento de candidatura referido na cláusula 1ª. -----
2. As partes acordam que a elaboração do projecto de exploração aquícola na margem norte da Lagoa de Óbidos está concluída em 30 de Setembro de 2009. -----
3. As partes acordam ainda que, as restantes fases de execução do presente acordo, acompanham as fases do procedimento de candidatura já referido. -----

#### **Cláusula 7ª**

##### **Incumprimento**

Em caso de incumprimento do estabelecido no presente acordo por qualquer um dos signatários, poderá o mesmo ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das outras partes, mediante

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>196</b>
<b>Acta nº. 9</b>	<b>Reunião extraordinária de 30.4.2009</b>	

notificação escrita, enviada por carta registada e remetida aos outros contraentes com 60 dias de antecedência da data de produção dos efeitos da denúncia. -----

**Cláusula 8ª**

**Normas subsidiárias e foro judicial**

1. O presente acordo rege-se subsidiariamente pelo direito dos contratos e demais normas aplicáveis. -----
2. As partes acordam que para a resolução dos litígios é competente em razão da matéria e do território o Julgado de Paz de Óbidos ou não sendo possível, o Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha. -----

Celebrado em Óbidos, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009. -----

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente acordo feito em três originais.” -----

--- ***Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de Protocolo a Celebrar entre o Município de Óbidos, a APMALO e o IPIMAR.*** -----

--- 14º - **JANELA DIGITAL - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI**: - Presente uma carta de Janela Digital Informática e Telecomunicações, S.A., contribuinte fiscal nº 504512501, solicitando, na qualidade de proprietário do lote nº 6 do Parque Tecnológico de Óbidos, a concessão da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo prazo de cinco anos, nos termos do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais do Parque Tecnológico.

--- ***Por unanimidade, o executivo municipal concedeu a Isenção do IMI de harmonia com o solicitado.*** -----

- 15º - **PROTOCOLO COM A AFCO**: - Por decisão unânime, não foi apreciado o décimo quinto ponto da ordem de trabalhos, referente à apreciação e eventual aprovação da proposta de renovação do Protocolo estabelecido entre o Município de Óbidos e a AFCO – Associação de Freguesias do Concelho de Óbidos. -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----